

### GABINETE DO PREFEITO

**REQUERIMENTOS PROTOCOLOS N.:** 2020000069, 2019000445,  
2019000348, 2019000419, 2019000362, 201900359, 2019000358,  
2019000363, 2019000360, 201900441, 2019000233, 2019000417,  
2019000416, 201900418, 2019000415 e 2019000422

**REQUERENTES:** KAYTE FILSNER CARVALHO E OUTROS

**ASSUNTO:** PROGRESSÃO HORIZONTAL BIÊNIO 2% E PAGAMENTO  
RETROATIVO INTEGRAL ACS E ACE.

#### **DECISÃO CONJUNTA:**

Os servidores municipais lotados nos cargos de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate a Endemias, cujos protocolos estão descritos acima, apresentou requerimentos solicitando progressão nível horizontal 2% e pagamento retroativo de diferença salarial referente ao período de 2018/2019, com fundamentação na Lei Municipal 722/94 e alterações;

Encaminhados, os requerimentos à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento Administrativo, para que fossem solicitados os documentos e informações junto Departamento de Recursos Humanos e Controle Interno de Contas sobre as referidas demandas;

Posteriormente, foi juntado aos autos dos Processos Administrativos cópias dos seguintes documentos:

- 1) decisão do Prefeito Municipal nos Processos Administrativos n. 2018000102, 20180000103, 20180000232 e 20190000691, 2018000094, cujos interessados foram: Tatiane Surrine Barbosa,



### GABINETE DO PREFEITO

João Paulo de Freitas Cruvinel, Claudia Clênia Ramos Pereira, Eugênio Batista de Paula e outros;

- 2) Tabelas de progressão de carreira de servidores emitida pelo Controle Interno de Contas, relativos a Requerentes;
- 3) Recibos de pagamentos dos Requerentes referente ao período pleiteado;
- 4) Tabelas de Cálculo de diferença apurada no período, referente a progressão horizontal 2%, emitida pelo Controle Interno e Secretário de Gestão Administrativa e Planejamento;

Diante da documentação acima descrita, o Gestor de Departamento Especial da Procuradoria, emitiu parecer pelo **Deferimento** dos requerimentos, estando devidamente comprovado que os Requerentes, possui todas as condições exigidas na Lei Municipal n. 722/97 e alterações, para fins de progressão Horizontal 2%, devendo ser reconduzidos aos seus respectivos níveis na tabela de cargos e salários, e ainda direito receber os valores retroativos nas importâncias demonstradas nas planilhas de cálculo elaboradas pela Coordenação de Recursos Humanos do Município de Cachoeira Alta – GO, (doc. anexos);

Porém sugeriu, ao Prefeito a suspensão dos referidos processos, considerando a Recomendação Conjunta 01/2020 do TCM-GO, que estabeleceu recomendações aos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, em que determinou aos Gestores a suspensão ou abstenção de qualquer pagamento de verbas retroativas aos agentes públicos, durante o estado de Calamidade Pública, decorrente da Pandemia da COVID-19;

Que em 19 maio de 2022, o Departamento de Controle Interno de Contas do Município de Cachoeira Alta - GO, encaminhou os referidos



## GABINETE DO PREFEITO

processos para a Procuradoria Geral do Município, para que retomasse a devida tramitação, haja vista, que o período de suspensão, havia se esgotado;

A Procuradoria Municipal, então encaminhou os requerimentos ao Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Contabilidade do Município, para a devida atualização das planilhas cálculos das diferenças de biênio no período requerido e conferência da posição atual na tabela de vencimentos nos termos da Lei 722/94 e alterações;

Na sequência, o Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos, após revisão dos cálculos e impacto orçamentário, encaminhou ao Auditor de Controle Interno, que emitiu parecer favorável aos Requerentes, haja vista, que as referidas despesas não ferem os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Desta forma, **DEFIRO** a pretensão dos Requerentes e determino o posicionamento correto na tabela de Cargos e Salários da Lei 722/94 e alterações e inclusão dos valores retroativos apurados na tabela de cálculo (doc. anexo), na próxima Folha de Pagamento, com incidência de todos encargos tributários e previdenciários.

Publique-se, intime-se, cumpra-se e archive-se.

**“PALÁCIO DAS CACHOEIRAS” – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás**, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2022.

**DR. RODRIGO MIRANDA MENDONÇA**  
Prefeito Municipal